



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de maio de 2015.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

RUDIMAR LUIZ SONDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada no serviço de instalação de fibra, cabeamento, configuração de aparelhos.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,



VALTER LARSSÉN



ELAINE CRISTINA BAPTISTA



GISMARA DIAS STACHELSKI DA SILVA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 26 de maio de 2015.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

RÜDIMAR LUIZ SONDA

Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DA INTERNET ATRAVÉS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 1.450,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2072	339039670000	1001	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de maio de 2015.

RUDIMAR LUIZ SONDA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Oficial

Nº EDIÇÃO 367

DATA 28 / 05 / 15

pag 02

Costa Oeste Informática

Av. 1º de Maio, 740 - Sala 04
CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu-PR
Fone/Fax 45 3541-0204 / Celular 9115-8915
e-mail: suporte_costaoeste@hotmail.com

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Maio de 2015,

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ref.: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FIBRA OPTICA INTERNET

Temos o prazer de submeter a apreciação de V.S. nossos preços e condições para FORNLCIMENTO DE LINK DE INTERNET

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE DE UPLOADS	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIBRA, CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
TOTAL			R\$ 1.450,00

** Se houver necessidade de mais algum material sera informado e cobrado a parte.

Prazo para execução do projeto: IMEDIATO

forma de pagamento: A combinar

Atenciosamente,


ALEXANDRO TAVARÉS PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO

07.811.279/0001-32

WEBGENESYS INFORMÁTICA LTDA

RUA 1º DE MAIO, 740 - SALA 04
CENTRO - CEP: 85875-000
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR.

[Faint handwritten notes and stamps]

Soluções para sua empresa



Rua Engenheiro Rebouças 1388 - Sala 03 - Centro - Foz do Iguaçu

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Maio de 2015.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
A ADMINISTRAÇÃO

1 INSTALAÇÃO DE FIBRA OPTICA, CABEAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:	TOTAL GERAL	R\$ 1.490,00

Desde já agradecemos a preferencia.
Cordialmente
Wagner Batista Riberio

09.385.768/0001-03

WAGNER BATISTA RIBEIRO - ME

RUA JORGE SANWAIS, 129 - 1341-3L 04
CENTRO - CEP: 85852-150

FOZ DO IGUAÇU - PR.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.811.279/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2006
NOME EMPRESARIAL WEBGENESYS INFORMTICA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEW OESTE INFORMATICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 61.90-6-39 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
ENDEREÇO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/02/2014 às 17:07:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N°. 07.811.279/0001-32
41205634102

Pelo presente Instrumento Particular de alteração do Contrato Social **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Assis Chateaubriand/Pr., nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CIVRG nº. 6.299.226-3/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 931.089.589-68 e **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 26/09/1977, residente e domiciliada na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CIVRG nº. 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 031.337.339-66; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME** sediada à Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205634102 em 25/01/2006, e sua última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20125066379 em 30/08/2013, resolvem modificar seu Contrato Social primitivo e demais alterações contratuais posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

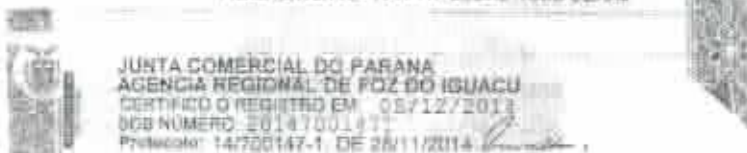
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter a partir desta data como ramo de atividade os serviços de comunicação multimídia, provedores de acesso as redes de comunicação, manutenção e reparação em equipamentos de informática e maquinas para escritório, o comercio de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática, o comercio e os serviços destinados a equipamentos de telefonia, de comunicação e elétricos, cabos e componentes de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, digitação e escaneamento incluindo apoio administrativo, desenvolvimento de programas de computadores, instalação e manutenção de terminais de rede. **CNAE: 6110-8/03 - 6190-6/01 - 9511-8/00 - 3314-7/09 - 4751-2/01 - 4751-2/02 - 8599-6/03 - 4752-1/00 - 7733-1/00 - 6201-5/00 - 6190-6/99.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e demais alterações contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito obrigando-se por si só e ou a seus herdeiros ao seu bom e fiel cumprimento em todos os termos.

Foz do Iguaçu, 27 de Novembro de 2014.

ALEXANDRO TAVARES PEREIRA

CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA





WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social **ROZENILDA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens empresária, natural de Foz do Iguaçu/Pr., nascida aos 13/06/1980, residente e domiciliada na Cidade de Foz do Iguaçu/Pr., à Rua Bahia, nº 458, Bloco 01 Apartamento 14, Residencial Abaeté, Vila Matilde, CEP 85852-080, titular da C/IRG nº. 7.964.096-4/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 031.013.249-55, e **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante natural de Assis Chateaubrandi/Pr., nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., na Rua Antônio Marcomim, nº. 19, CEP 85875-000, Centro, titular da C/IRG nº 6.299.226-3/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 931.069.589-68. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME**, sediada à Rua Primeiro de Maio, nº 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000 na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205634102 em 25/01/2006, e sua última Alteração Contratual arquivada sob o nº 20123225035 em 23/04/2012 resolvem modificar seu Contrato Social primitivo e demais alterações contratuais posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço do Sócio **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA** fica transferido a partir desta data para a Rua Martin D' Stefani, nº 2070, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade altera o seu objeto social passando a partir desta data para os serviços de manutenção e reparação em equipamentos de informática e máquinas para escritório, o comércio de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática, o comércio e os serviços destinados a equipamentos de telefonia, de comunicação e elétricos, cabos e componentes de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, salas de acesso a internet combinado com fax, digitação e escaneamento incluindo apoio administrativo, desenvolvimento de programas de computadores, instalação e manutenção de terminais de rede, serviços de processamento de dados em geral. CNAE: 9511-8/00 - 3314-7/09 - 4751-2/01 - 4751-2/02 - 8599-6/03 - 4752-1/00 - 7733-1/00 - 8299-7/07 - 6201-5/00 - 8190-6/99 - 8311-9/00.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **ROZENILDA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS**, já qualificada no preâmbulo do presente Instrumento, possuidora na sociedade de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade por sua



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 07.811.279/0001-32

livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo neste ato em valor nominal a totalidade de suas quotas a sócia ingressante a Sra **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 28/09/1977, residente e domiciliada na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, na Rua Martin D' Stefani, n.º 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG n.º 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 031.337.338-68, a qual ingressa na sociedade pelo presente ato, declarando conhecer a situação fiscal da Empresa, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento, com a concordância e renúncia dos demais sócios.

CLAUSULA QUARTA Diante das alterações ocorridas, o quadro do capital social da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
ALEXANDRO TAVARES PEREIRA	50	5.000	5.000,00
CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUINTA A sócia retirante da a sócia ingressante e ao sócio remanescente a mais plena, geral e irrevogável quitação das cessões de quotas ora efetuadas, declarando ter recebido destes, bem como da sociedade todos os seus direitos, nada mais tendo a reclamar.

CLAUSULA SEXTA: Ficam investidos a partir desta data na função de administradores os sócios **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA** e **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, os quais passam a responder individualmente pela responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto deste instrumento sempre nos interesses da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros.

CLAUSULA SETIMA: Para efeitos do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito.

Handwritten signature



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º, 07.811.279/0001-32

perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLAUSULA OITAVA O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de comum acordo entre os sócios, fica elevado a partir desta data para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito neste ato e integralizados em moeda corrente nacional pelos sócios, proporcionalmente atribuído a sua participação na sociedade e da seguinte forma:

A) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pelo sócio **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, no presente ato.

B) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pela sócia **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, no presente ato.

CLAUSULA NONA Diante das alterações ocorridas, o quadro do capital social da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
ALEXANDRO TAVARES PEREIRA	50	15.000	15.000,00
CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Resolvem os sócios consolidarem seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações contratuais de acordo com as cláusulas seguintes.

[Handwritten signatures and initials]



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 07.811.279/0001-32

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA** brasileiro casado no regime da comunhão parcial de bens, comerciante natural de Assis Chateaubriand/Pr, nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, na Rua Martin D' Stefani, nº 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da C/IRG nº 6.299.226-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 931.089.589-68 e **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA** brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 26/09/1977, residente e domiciliada na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, na Rua Martin D' Stefani, nº 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da C/IRG nº. 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 031.237.339-86. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME** sediada à Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205634102 em 25/01/2006, e sua última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20123225035 em 23/04/2012 **CONSOLIDAM** o Contrato Social da sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresarial, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota o nome empresarial de **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade pode transformar-se para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede social na Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação dos sócios.



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº . 07.811.279/0001-32

quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como ramo de atividade os serviços de manutenção e reparação em equipamentos de informática e máquinas para escritório, o comércio de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática, o comércio e os serviços destinados a equipamentos de telefonia, de comunicação e elétricos, cabos e componentes de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, saias de acesso a internet combinado com fax, digitação e escaneamento incluindo apoio administrativo, desenvolvimento de programas de computadores, instalação e manutenção de terminais de rede, serviços de processamento de dados em geral. CNAE: 9511-8/00 - 3314-7/09 - 4751-2/01 - 4751-2/02 - 8599-6/03 - 4752-1/00 - 7733-1/00 - 8299-7/07 - 6201-5/00 - 6190-5/99 - 6311-9/00.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ALEXANDRO TAVARES PEREIRA	50	15.000	15.000,00
CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente do país.

PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não havendo solidariedade pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social, porventura não efetivado.

PARAGRAFO TERCEIRO - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações.

CLAUSULA SEXTA: Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente através de integralização de moeda em espécie ou incorporação de lucros ou em bens



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

móveis ou imóveis, desde que exista a concordância dos sócios quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária, cada quotista terá preferência para subscravê-las, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios quotistas terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes.

§ 1º O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes deverá notificar por escrito a sociedade e ao outro(s) sócio(s) quotistas, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e o nome do terceiro interessado para que este exerça ou renuncie ao seu direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 2º No caso de todos os sócios quotistas exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas de capital social e/ou dos direitos a elas inerentes, será feita na proporção da respectiva participação de cada sócio no capital social preexistente.

§ 3º Não sendo exercidos os direitos de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade, e desde que respeitado, o quorum mínimo de que trata a cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento, ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

§ 4º Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade, e desde que respeitado, o quorum mínimo de que trata a cláusula oitava, O Cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro interessado, estranho ao quadro social e devidamente mencionado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no

§ 1º, sob pena do sócio quotista que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes efetivar novamente todo o procedimento.

CLAUSULA OITAVA: A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participarem do capital da sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representarem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o qual poderá ser dado no próprio instrumento

012
Handwritten signature and date.



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na cláusula sétima, que trata do direito de preferência.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, termos e condições do caput desta cláusula, será impedida a realização do negócio, que se realizado em desacordo com disposto nesta cláusula não produzirá quaisquer efeitos perante a sociedade.

CLAUSULA NONA: A sociedade é administrada por um ou mais sócios designados no respectivo contrato social.

PARAGRAFO UNICO: O(s) sócio(s) Administrador(es) receberão um pro labore mensal, fixado na reunião por deliberação dos sócios quotistas titulares de quotas correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DECIMA: Ficam investidos na função de administradores o sócio **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA** e a sócia **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete individualmente ao(s) sócio(s) administrador (es) a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir mandatos e outorgar procurações, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto deste instrumento, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. São atribuições e poderes dos sócios-administradores a) Representar a empresa perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, Repartições Públicas Municipais, Federais, Estaduais e Autarquias, sociedades de economia mistas, inclusive Junta Comercial do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas; b) Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autarquias; c) Assinar e requerer documentos relativos aos atos financeiros, abrir, movimentar e controlar as contas bancárias em qualquer instituição bancária, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Banco Central e Cooperativas de Crédito, em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar salários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra de mercadorias necessárias para



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

sua atividade. d) Firmar contratos, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extras judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa. e) Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa, tais como notas fiscais, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais. e) Zelar pela integridade da empresa. f) Participar das assembleias deliberativas e g) Cumprir as medidas acordadas nas reuniões dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando os sócios quotistas determinarem o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis e de acordo com princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o mesmo será atribuído aos sócios proporcionalmente às quotas que possuem integralizadas na sociedade podendo os lucros a critério destes, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, na forma do que for deliberado em Reunião de Quotistas, ou creditado na conta de lucros retidos, apenas os sócios quotistas representando a maioria absoluta do capital da sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

1ª - Por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

2ª - os sócios quotistas serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título quando mencionados lucros ou quantias que forem distribuídos com prejuízo do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios quotistas poderão se reunir em qualquer outro momento sempre que necessário.

1ª - Poderá ser realizada por qualquer sócio quotista, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta, tele fax, cabo ou e-mail, desde que com confirmação de recebimentos por escrito dos mesmos. Das reuniões far-se-á ata na qual constará toda deliberação dos sócios quotistas. As atas de reunião dos sócios quotistas serão lavradas em livro próprio de reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

2ª - Para que as reuniões possam se instalar é necessário a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da sociedade

[Assinaturas manuscritas]

**WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME****SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

3º - As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes, que será denominado "Presidente". Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário.

4º - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

5º - A Reunião de Quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que sera seu objeto.

6º - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito.

a) - no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade ou a cessação de estado de liquidação.

b) - a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo o presente não exigir maioria elevada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA. A sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

1º - A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s).

2º - Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas remanescentes, representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

3º - Durante a fase de liquidação, a sociedade denominar-se **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME** em liquidação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção ou falência de sócio quotista, a sociedade poderá (a) considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou pagar os curadores ou síndico do sócio em



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

questão No caso de retirada, mesmo por desistência ou exclusão de sócio quotista, a sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista

Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

1º - O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado com este propósito, acrescido dos juros até o dia do pagamento, à razão de que convenha o sócio e a sociedade, porém nunca inferior a 5% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

2º - Os sócios quotistas têm o direito de se retirarem da sociedade, mediante comunicação prévia ao outro sócio, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no parágrafo anterior.

3º - No interesse comum da sociedade, os sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas da sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com parágrafo Primeiro desta Clausula.

4º - Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

5º - A alteração do contrato social relativa à exclusão de sócio de que trata o parágrafo terceiro da presente Clausula, será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio quotista representando a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios quotistas, representado a totalidade do capital social da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Para efeitos do disposto no artigo 1.011 parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a

[Handwritten signature and initials]



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 07.811.279/0001-32

administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente instrumento de constituição, sem prejuizo das sanções penais a que estiverem sujeitos

CLAUSULA DECIMA OITAVA Para quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela sociedade, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

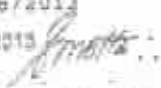
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito obrigando-se por si só e ou a seus herdeiros ao seu bom e fiel cumprimento em todos os termos.

Foz do Iguaçu, 21 de Agosto de 2013.


ROZENILDA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS


ALEXANDRO TAVARES PEREIRA


CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/08/2013
SOB NÚMERO 20135066373
Protocolo: 13/506637-9, DE 27/08/2013

SEBASTIÃO MOTTA
CONHECEDOR GERAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

328647

FUNÇÃO JURAMENTADA
SEL. GUARIPINS D. LAURO
SEL. CRISTIANO RASTREITER, JUIZ
SEL. ESTELA CRISTINA DE S. BONALDI
SEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.716-19

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

WEBGENESYS INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 07.811.279/0001-32

Dada e passada nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
Bússolas procedidas no(s) ulteriores autos.

O REFERIDO

CARTÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.811.279/0001-32

Certidão nº: 91688694/2015

Expedição: 08/04/2015, às 16:09:14

Validade: 04/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.811.279/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR

CNPJ: 75.425.314/0001-35

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA: 1338/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: WEBGENESYS INFORMÁTICA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 07.811.279/0001-32
ENDEREÇO: , RUA JOÃO XXIII NR.: 740
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 28/05/2015

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br> , usando o seguinte número de autenticidade:

Número de Autenticidade: 927413700927413

Santa Terezinha de Itaipu, 28/04/2015

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07811279/0001-32
Razão Social: WEBGENESYS INFORMATICA LTDA
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 2478 / CENTRO / FZD DO IGUAÇU / PR / 85852-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2015 a 16/06/2015

Certificação Número: 2015051801253893106080

Informação obtida em 26/05/2015, às 16:01:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA: 1228/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: WEBGMSYS INFORMÁTICA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 07.811.379/0001-33
ENDEREÇO: RUA JOÃO XXIII NR.: 740
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 28/05/2015

CERTIFICAMOS que até a presente data **NÃO CONSTA** débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade:

Número de Autenticidade: 927413700927413

Santa Terezinha de Itaipu, 28/04/2015

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013056344-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.811.279/0001-32
Nome: **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

328647

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUIAPI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE U. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE O. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

SERVENTUARIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045-719-18

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CIVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

WEBGENESYS INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 07.811.279/0001-32

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril do ano de 2015.
Buscas procedidas no(s) último(s) 36 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guiapi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994



EMCLUIMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,00
A presente Certidão somente terá validade com o Cartório Oficial do Cartório Distribuidor